



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério da Cidadania, Osmar Terra, informações sobre o recadastramento das pessoas com deficiência e das pessoas idosas para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada.

Nesses termos, indaga-se:

1. O prazo para inscrição das pessoas que já recebem o Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal terminou em 31 de dezembro de 2018?
2. Quantas pessoas deixaram de realizar a inscrição no Cadastro? Qual o percentual de faltantes em relação ao total de beneficiários? Favor discriminar por localidade, tipo de benefício e de beneficiário e informar o valor total de recursos que poderão deixar de ser pagos.

3. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério para localizar as pessoas que não fizeram o cadastramento? Há operações de busca ativa em funcionamento?
4. Há um calendário de suspensão de pagamentos a partir de 31 de março de 2019? Há estudos sobre o impacto social dessa medida?
5. Em quais canais e por quais meios foi divulgada a necessidade do recadastramento? Há avaliação de que as informações chegaram, de fato, ao público interessado?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações divulgadas na imprensa, mais de 1 (um) milhão de pessoas teriam deixado de fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, por isso, correriam o risco de serem desligadas do programa a partir deste mês de abril, ainda que continuassem cumprindo os requisitos legais para a elegibilidade ao programa. A quantidade de pessoas não inscritas corresponderia a mais de um terço dos beneficiários do programa.

Considerando que se trata de um benefício de mais elevada importância social, pois constitui fonte única de renda para grande parte das famílias que a ele recorrem, buscamos informações que possam nos orientar acerca da execução da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

O Benefício de Prestação Continuada tem o valor de um salário mínimo e é pago mensalmente a idosos acima de 65 anos e a pessoas com deficiência que possuem renda familiar de até R\$ 238.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Senador Romário
(PODE - RJ)

